

Portaria nº 325/2023-GP/FUNCARTE de 07 de agosto de 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 013/2023 – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA ANALISAR E SELECIONAR PROPOSTAS APRESENTADAS AOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2023.

Dácio Tavares de Freitas Galvão
Presidente da Presidente da FUNCARTE

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2023 – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA
ANALISAR E SELECIONAR PROPOSTAS APRESENTADAS AOS RECURSOS DA LEI
PAULO GUSTAVO.**

Processo Administrativo Eletrônico nº FUNCARTE - 20230959190

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna público o regulamento do processo de inscrição da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 00/2023 – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA ANALISAR E SELECIONAR PROPOSTAS APRESENTADAS AOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, destinada a profissionais graduados ou pós graduados, especialistas do audiovisual, das artes, da cultura e áreas afins, em conformidade com o §8º, do Art. 6º, da Lei nº 195, de 8 de julho de 2022, LEI PAULO GUSTAVO.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Seleção Pública objetiva selecionar profissionais graduados ou pós graduados, especialistas do audiovisual, das artes, da cultura e áreas afins, mediante demanda para a contratação remunerada de pareceristas para análise de propostas do processo seletivo realizado por Comissões de Seleção dos Editais da LEI PAULO GUSTAVO, em consonância com os aspectos legais, às políticas, diretrizes e procedimentos da Lei Paulo Gustavo, Lei nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento.

2 DA FINALIDADE

2.1 Esta Seleção Pública tem por finalidade SELECIONAR 22 (vinte e dois) pareceristas para análise de propostas do processo seletivo da LEI PAULO GUSTAVO, mediante demanda dos serviços indispensáveis para a eficiência da escolha dos projetos inscritos na referida Lei, no âmbito municipal, durante o período descrito no cronograma desta Seleção Pública.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A relevância de contar com profissionais de notório conhecimento das áreas objeto desta Seleção Pública qualifica democraticamente o pleito e garante o princípio da impessoalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal, garantindo o interesse público da coletividade, aqui representada pelos Agentes Culturais concorrentes dos Editais promovidos pelo Município do Natal para a seleção de propostas da Lei Federal Paulo Gustavo, Lei nº 195, de 8 de Julho de 2022, que destina ao Município o valor de R\$ 7.359.151,92 (sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), onde 70% (setenta por cento) dos recursos são destinados exclusivamente ao setor do audiovisual na modalidade de recurso não reembolsáveis, conforme Art. 5º da LPG e 30% (trinta por cento) para as demais áreas da cultura, conforme previsto no Art. 8º da mesma Lei.

3.2 O trabalho de análise e seleção das propostas contará com 22 (vinte e dois) pareceristas externos, distribuídos em Comissões de Seleção, constituídas exclusivamente para as categorias das Seleções Públicas previstas e pareceristas designados pela FUNCARTE.

3.3 Já usual, nas Comissões dos Editais promovidos pela Funcarte, a contratação de Pareceristas cumpre com o previsto na Lei Paulo Gustavo para a operacionalização das ações, garantindo mais eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão se inscrever nesta Seleção Pública Pessoas Físicas e MEI, com experiência comprovada em análise de projetos culturais, seja presencial ou remoto (virtual).

4.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Processo de Seleção, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3 Confirmada a ausência de qualquer documentação exigida, a inscrição será inabilitada documentalmente, não sendo admitidas posteriores alterações e complementações documentais após a sua entrega.

4.4 O candidato deverá possuir, além da qualificação e atuação profissional, experiência e conhecimento em análise e julgamento e execução de projetos culturais nas áreas/ linguagens culturais que pretende atuar, capacidade para redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão e conhecimento básico em informática, na utilização de programas de edição de textos e planilhas.

4.5 Toda a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual) durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para a realização de

videoconferência, quando necessária, são de responsabilidade exclusiva do candidato selecionado.

4.5.1 Toda a infraestrutura de que trata o subitem 4.5 fica a expensas do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de pedido de ressarcimento.

4.6. É reservado à presidência da Funcarte e do Comitê Gestor da LPG o direito de convidar outros profissionais para compor os Grupos Temáticos, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Quando não houver candidatos que alcancem os requisitos mínimos da seleção;
- b) Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes classificados.

4.7 DAS CATEGORIAS

4.7.1 CATEGORIA I – Proponentes com experiência comprovada e conhecimento na área do Audiovisual (ex: cinema, roteiros, games, fotografia, cenografia, luz e som, efeitos visuais, qualidade e estilo, gêneros cinematográficos, dentre outras características do áudio visual).

4.7.2 CATEGORIA II – Proponentes com formação nas diversas áreas de conhecimento da Cultura:

I - Artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II - Artes plásticas, artes gráficas e congêneres;

III - Artes integradas;

IV - Cultura popular, culturas tradicionais, folclore, artesanato e congêneres;

V - Design e moda;

VI - Fotografia;

VII - Formação e capacitação;

VIII - Gastronomia;

IX - Literatura, inclusive obras de referência e cordel;

X - Música;

XI - Patrimônio cultural material e imaterial artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, científico e geocultural compreendidos os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres;

XII - Pesquisa cultural;

XIII - Cultura de comunidades de imigrantes, refugiados, povos indígenas, quilombolas e ciganos;

XIV - Cultura digital e cultura urbana;

XV - Cultura LGBTQIA+.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico www.blogdafuncarte.com.br, conforme cronograma constante no item 11.1 desta Seleção Pública.

5.2 Para realização da inscrição os interessados deverão:

- a) Acessar o endereço eletrônico www.blogdafuncarte.com.br ;
- b) Escolher a **CATEGORIA** que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- c) Preencher as informações solicitadas no formulário;
- d) Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar;
- e) Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em “Confirmar”. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta.
- f) Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, em ARQUIVO ÚNICO, no formato PDF e não deve exceder 10 MB.
- g) Será de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos nesta Seleção Pública.
- h) Observar documentos descritos no Item 13 e seus subitens para as devidas comprovações.

6 DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

6.1. As alíneas “g” e “h” somente para quem é do estado do RN:

- a) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente (conta de luz, água ou telefone) ou em caso de imóvel alugado, em nome de terceiros mediante comprovação e declaração do proprietário , via contrato de locação;
- d) Cópia legível do CARTÃO ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA em nome do proponente, contendo os dados bancários do proponente (nome do titular, número da agência e número da conta). Somente CONTA CORRENTE;
- e) Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais em nome da pessoa física (atualizadas);
- f) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);
- g) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC e Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais obtida somente através do e-mail nadaconstafuncarte@gmail.com exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da SECULT/FUNCARTE para tanto;
- h) Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município, obtida somente através do e-mail adimplenciafuncarte@gmail.com exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).
- i) Declaração de disponibilidade de horário para prestação de serviços.
- j) Currículo do proponente direcionado à comprovação da realização de participação em curadorias, Comissões de Seleção, análise de propostas ou correlatos ao objeto desta Seleção Pública.

7 DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA MEI – OBRIGATÓRIA

7.1 As alíneas “j” e “k” somente para quem é do estado do RN:

- a) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente (conta de luz, água ou telefone) ou em caso de imóvel alugado, em nome de terceiros mediante comprovação do proprietário, via contrato de locação;
- d) Cópia legível do CARTÃO ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA JURÍDICA, contendo os dados bancários do PROPONENTE (nome do titular, número da agência e número da conta). Somente CONTA CORRENTE.
- e) Cartão CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais em nome da Pessoa Jurídica MEI (atualizadas);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada);
- h) Certificado de Regularidade do Empregador FGTS (atualizado);
- i) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);
- j) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC e Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais obtida somente através do e-mail nadaconstafuncarte@gmail.com exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da SECULT/FUNCARTE para tanto;
- k) Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município, obtida somente através do e-mail adimplenciafuncarte@gmail.com exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados)
- l) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (anexo III);
- m) Currículo do proponente direcionado à comprovação da realização de participação em curadorias, Comissões de Seleção, análise de propostas ou correlatos ao objeto desta Seleção Pública.
- n) Declaração de disponibilidade de horário para prestação de serviços.

8 DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1 Não serão aceitas as inscrições de proponentes servidores e/ou integrantes do quadro funcional da SECULT/FUNCARTE, da Comissão de Seleção Técnica, seus cônjuges e parentes até 2º grau.

8.2 O Proponente deverá manter, durante a vigência dos procedimentos contidos nesta Seleção todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

8.3 Será impedida a inscrição de proponentes que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que constem obstáculos jurídicos junto à Controladoria Geral do Município e/ou relativos à diligência de quaisquer órgãos de Poder Público Municipal.

8.4 Os proponentes selecionados nesta Seleção Pública não poderão participar como proponente e/ou membro da equipe ou contratado nos editais em que trabalharemos como pareceristas.

9 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 De acordo com esta Seleção Pública, está previsto o quantitativo de 22 (vinte e duas) vagas para contratação temporária de Pareceristas, no período decorrente do cronograma estabelecido nesta seleção pública, ficando os selecionados comprometidos com a análise das propostas, de acordo com os quantitativos estabelecidos para as respectivas categorias.

9.2 Quadro demonstrativo das Comissões:

Nº de Membros/comissão	Quantidade Comissões	Composição/Comissão
5	2	8 (oito) pareceristas selecionados no edital e 2 (dois) designados pela Funcarte.
3	8	16 (dezesesseis) pareceristas selecionados no edital e 8 (oito) designado pela Funcarte.

9.2.1 QUADRO DESCRITIVO 1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIPTIVO	VAGAS	VALOR R\$
01	Prestação de serviços de análise artística, pontuação e classificação das propostas, através de pareceres técnicos específicos, relativos aos proponentes inscritos e habilitados na Seleção Pública de Apoio ao Audiovisual, parte integrante dos Editais da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo. Elaboração de Ata de Resultado, inclusive Ata após recursos, bem como Respostas aos Recursos Impetrados pelos proponentes.	11	R\$ 5.000,00 (cada. Valor Bruto)
	Prestação de serviços de análise artística, pontuação e classificação das propostas, através de pareceres técnicos específicos, relativos aos proponentes		R\$ 5.000,00

02	inscritos e habilitados na Seleção Pública de Apoio às Demais Áreas Artísticas, parte integrante dos Editais da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo. Elaboração de Ata de Resultado, inclusive Ata após recursos, bem como Respostas aos Recursos Impetrados pelos proponentes.	11	<i>(cada. Valor Bruto)</i>
----	---	----	----------------------------

9.3 DA REMUNERAÇÃO E REGRAS GERAIS DO SERVIÇO

9.3.1 O Parecerista selecionado e contratado deverá analisar e avaliar os projetos/propostas encaminhados pela FUNCARTE, pontuá-los e classificá-los em consonância com os critérios estabelecidos nas respectivas Seleções Públicas e registrar as informações nas planilhas e/ou documentos oficiais disponíveis para esses fins.

9.3.2 O Parecerista selecionado e contratado será remunerado de acordo com o valor bruto descrito na tabela constante no item 9.2.1, recebendo o valor líquido após descontados os tributos legais.

9.3.3 Fica o Parecerista selecionado e contratado obrigado a cumprir com os prazos e encaminhamentos das informações necessárias, decorrentes de sua avaliação dos respectivos projetos para inserção em Atas Oficiais, redigidas, encaminhadas e assinadas pela Comissão de Análise Artística.

9.3.4 Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convidado, destinadas à orientação, alinhamento, conclusão das propostas/e ou decisões, ou por motivo relacionado aos projetos inscritos em análise.

9.3.4 Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registros da seleção sempre que for necessário.

9.3.5 Manter sigilo sobre quaisquer informações constantes do processo de avaliação e seleção dos projetos, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

9.3.4 A redação e encaminhamento da Ata contendo as informações dos selecionados e suas respectivas pontuações é de obrigação da Comissão, sendo elaborada em comum acordo entre os membros.

10 DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS E COMISSÕES

10.1 A Seleção dos Pareceristas será realizada através da Comissão de Análise Documental e Técnica para escolha dos inscritos em etapa única.

10.1.1 Etapa Única: consiste na análise da documentação enviada, obedecendo às exigências obrigatórias contidas nesta Seleção Pública e análise técnica das competências dos candidatos.

10.2 A Comissão de Análise Documental e Técnica será composta por 03 (três) técnicos

servidores da SECULT/FUNCARTE, de notório conhecimento no ÂMBITO desta Seleção Pública, não remunerados para este fim, designados pelo Presidente da FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, responsável pela análise da documentação e técnica apresentada e das competências dos candidatos, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

10.3 As listagens dos proponentes habilitados e Selecionados pela Comissão de Análise Documental e *Técnica*, serão homologadas pelo Presidente da FUNCARTE e publicadas no Diário Oficial do Município (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

10.4 Os candidatos não selecionados terão um prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação das listagens a que se refere o item anterior, para interpor recursos à etapa de Análise desta Seleção Pública.

10.5 Os recursos a que se refere o item anterior deverão ser encaminhados única e exclusivamente de forma online, para o e-mail lpgnatal@gmail.com, contendo a identificação do respectivo candidato, com nome completo e telefone para contato, identificação da proposta e, obrigatoriamente, o seguinte título **“RECURSO À SELEÇÃO PÚBLICA Nº 00/2023 – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA ANALISAR E SELECIONAR DE PROPOSTAS APRESENTADAS AOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO.”**

10.6 Os recursos serão julgados em até 2 (dois) dias úteis após o protocolo mencionado no item anterior e o resultado final dos selecionados será publicado por meio do Diário Oficial do Município - DOM e homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.8 Em cada Comissão de Análise Técnica formada pelos pareceristas selecionados terá até 02 (dois) técnicos servidor da funcarte, de notório conhecimento no ÂMBITO desta Seleção Pública, não remunerados, designados pelo Presidente da FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

11 CRONOGRAMA

11.1 A presente seleção pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública	08 de agosto de 2023
Período de Inscrições	08 de agosto a 25 de agosto de 2023 (Retificação - Portaria nº 326/2023-GP/FUNCARTE de 08 de agosto de 2023)
Habilitação Documental e Análise Técnica	28 a 30 de agosto de 2023
Divulgação parcial da Habilitação e Seleção	31 de agosto de 2023
Prazo para recurso - online	31 de agosto e 01 de setembro de 2023
Resultado Final dos Selecionados	06 de setembro de 2023

12 DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 O valor total dos recursos para esta Seleção Pública são de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correspondente à dotação orçamentária Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.36 ou 333.90.39; Fonte 17160000.

12.2 Pelo serviço de análise dos projetos inscritos nas devidas áreas e oriundos da Lei nº 195/2022 o selecionado receberá o valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que serão tributados de acordo com a legislação vigente do município do Natal.

12.3 Os pagamentos serão efetuados após a prestação do serviço, não havendo antecipação de qualquer valor, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93, em acordo com a Lei nº 195, de 8 de julho de 2022, em seu Art. 6º, §8º e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos **realizados com os recursos oriundos da LEI PAULO GUSTAVO.**

13 DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DAS COMPETÊNCIAS DOS CANDIDATOS

13.1 A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os candidatos habilitados documentalmente, sendo realizada em etapa única pela Comissão de Análise Documental e Técnica de acordo com os seguintes critérios:

FORMAÇÃO	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Formação acadêmica na Área/ Linguagem Cultural escolhida (Técnica, Graduação ou Pósgraduação);	Até 08 (oito) pontos	Doutorado ou Pós-doutorado – 08 pontos
		Mestrado – 07 pontos
		Especialização – 06 pontos
		Graduação na Área/ Linguagem Cultural – 05 pontos
		Nível Técnico – 03 pontos
b) Formação acadêmica em áreas afins (Nível Superior - Graduação);		Exclusivamente para as Áreas/ Linguagens Culturais de Artesanato, Circo e Cultura Popular e Tradicional: Nível Superior em áreas afins- 05 pontos
		Para as demais Áreas/Linguagens Culturais: Nível Superior em áreas afins - 04 pontos
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Experiência profissional na Área/ Linguagem	Até 09 (nove) pontos	01 (um) ponto por comprovação válida

Cultural escolhida		
b) Experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins, na Área/ Linguagem Cultural escolhida.	Até 05 (cinco) pontos	01 (um) ponto por comprovação válida
c) Experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.	Até 02 (dois) pontos	01 (um) ponto por ano de atuação comprovada.
PONTUAÇÃO MÁXIMA		24 PONTOS*

13.2 Do que tratam as letras “a” e “b” do requisito formação, acima mencionadas, só será considerada a comprovação de maior pontuação, não sendo cumulativa.

13.3 Para os critérios de que tratam as letras “a” e “b” do requisito formação, o tema do trabalho de conclusão de curso (monografia, dissertação, tese) poderá ser considerado para fins de pontuação, desde que apresente relação direta com a Área/Linguagem Cultural escolhida.

13.4 Os candidatos habilitados e selecionados serão classificados em ordem decrescente da nota final.

13.5 Para efeito de desempate serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Maior pontuação no quesito de experiência profissional.

b) Maior idade.

13.6 **NÃO SERÁ SELECIONADO** o candidato que obtiver pontuação inferior 10 (dez) pontos.

13.7 Caberá à Comissão de Análise Documental e Técnica definir se o trabalho de conclusão de curso, devidamente comprovado pelo(a) candidato(a), apresenta relação direta com a Área/Linguagem Cultural escolhida e, portanto, será considerado para pontuação.

13.8 Do que trata a letra “b” da experiência profissional (experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins) serão consideradas para pontuação apenas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos, não sendo consideradas as aprovações para composição de banco de pareceristas.

13.9 As participações no processo de análise de projetos deverão ser comprovadas exclusivamente por declaração ou documento análogo, emitido pela instituição contratante.

13.10 O tempo de atuação do candidato como estagiário ou trabalho voluntário não será computado para fins de pontuação de títulos. Não serão considerados os convites ou

publicações de resultado de processo seletivo para pareceristas.

13.11 Do que trata a letra “b” da experiência profissional (experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins), não serão consideradas para pontuação as participações em bancas acadêmicas de avaliação de trabalhos de conclusão de cursos.

13.12 Do que trata a letra “c” da experiência profissional (experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas), não serão consideradas para pontuação as experiências em gestão de projetos culturais.

13.13 As comprovações de formação acadêmica ou de experiência profissional deverão estar em língua portuguesa ou acompanhadas das devidas traduções.

13.14 Para efeito de pontuação das experiências profissionais, não serão consideradas as comprovações em nome de pessoa jurídica, exceto no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

13.15 Para efeito de pontuação das experiências profissionais, fotos de eventos, crachás ou publicações em redes sociais não terão validade de comprovação.

13.16 Os candidatos negros ou indígenas terão 01 (um) ponto acrescido às suas notas finais.

13.17 Para efeito desta Seleção Pública, serão consideradas negras as pessoas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

13.18 Os candidatos transgêneros terão 01 (um) ponto acrescido às suas notas finais.

13.19 Para efeito desta Seleção Pública, trans ou transgênero é a expressão “guarda-chuva” utilizada para designar as pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente daquela correspondente ao sexo atribuído no nascimento. A categoria de pessoas trans é bastante ampla e abarca as mulheres e homens transexuais, mulheres travestis, pessoas não binárias, dentre outras identidades.

13.20 As pontuações extras estabelecidas nos itens 13.16 e 13.8 serão cumulativas e deverão ser concedidas exclusivamente mediante apresentação das respectivas autodeclarações (ANEXOS IV e V).

13.21 Não serão analisadas comprovações de experiência profissional ou acadêmica que não apresentem data de realização.

13.22 Cada um dos arquivos de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf; Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf), não devendo ultrapassar, individualmente o tamanho de 10 MB (dez megabytes).

13.23 Para cada comprovação, acadêmica ou profissional, deverá ser anexado um único arquivo correspondente, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes).

13.24 Os portfólios ou qualquer outra forma de compilação de comprovações não serão considerados para mais de uma pontuação, mesmo que destinados à comprovação em um mesmo critério.

13.25 Um mesmo documento de comprovação curricular que esteja subdividido em mais de um arquivo digital não será considerado para análise.

13.26 O candidato poderá ser parecerista em até 5 (cinco) áreas/ linguagens culturais.

13.27 Ao realizar suas inscrições, os candidatos autorizam que seus nomes, resumos

curriculares, pontuações finais e unidade federativa de residência sejam publicados nos resultados desta Seleção Pública.

14 DA COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 O contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de serviço no valor da contratação.

14.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida, registrando-se como tomador do serviço a Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, através do CNPJ 70.302.401/0001- 81, sendo, neste caso, os dados informados no ato da contratação.

14.2 A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição de serviço:

*Contratação para (NOME DO CONTRATADO), parecerista contemplado na SELEÇÃO PÚBLICA Nº 00/2023 – SELEÇÃO PÚBLICA Nº 00/2023 – **SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA ANALISAR E SELECIONAR DE PROPOSTAS APRESENTADAS AOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO.***

14.3 A Chefia do Núcleo de Audiovisual e Novas Mídias - Funcarte deverá emitir atesto da realização das atividades realizadas pelo Contratado.

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

15.2 A contratação do Prestador de Serviço selecionado entrará em vigor na data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, com término após a conclusão dos trabalhos.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2 O candidato selecionado autoriza, desde já, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios.

16.3 A qualquer tempo, antes da data de abertura do processo de Análise Documental e Técnica, poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.4 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, remanejar o candidato para atuar em outras modalidades de Comissão de Análise Artística da Lei Paulo Gustavo e/ou excluir candidato, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de competência técnica ou danos à imagem da presente Seleção Pública e/ou da Instituição promotora.

16.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Seleção Pública poderão ser prestados pela Fundação Cultural Capitania das Artes, através de seus canais de contato.

16.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas da presente Seleção Pública prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê da LPG e Assessoria Jurídica da FUNCARTE, considerando sempre, o interesse público e em última instância pelo Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO
(ANEXO I)

Eu, _____ RG N°
_____, Proponente da Proposta

_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município do Natal e não possuo cônjuge e parentes até 2º grau na SECULT/FUNCARTE; não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, e estou apto a concorrer ao processo da SELEÇÃO PÚBLICA N° 013/2023 – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS APRESENTADAS AOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO.

Nome: _____

CPF: _____

Natal, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES
EXCEPCIONAIS
(ANEXO III)

Eu, _____

CNPJ Nº _____, Proponente da
Proposta

_____ por intermédio do seu representante legal, o Sr.

_____, portador da Carteira de Identidade nº

_____ e CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins que se
fizerem necessários do disposto V do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/07/93, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega qualquer menor de 18 anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos,
salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Natal, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

AUTODECLARAÇÃO RACIAL/ ÉTNICA
(ANEXO IV)

Eu,

, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/_____, no município de _____, estado de _____, residente e domiciliado à _____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/_____, órgão expedidor _____, CPF/ CNPJ MEI nº _____ declaro, sob as penas da lei, que sou () negro(a)* ou () indígena. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

Natal, __ de _____ de 2023.

Assinatura da/o/e Declarante

*Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

**O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

AUTODECLARAÇÃO DE PROPONENTE PESSOA TRANS*
(ANEXO V)

Eu, _____ (nome de acordo com documentação civil), _____ (nome social – opcional), abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, estado _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF/ CNPJ MEI _____

declaro para os devidos fins que sou pessoa trans*. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

Natal, __ de _____ de 2023.

Assinatura da/o/e declarante

*Identidade de gênero é uma experiência individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo. Para efeito deste edital, trans ou transgênera é a expressão “guarda-chuva” utilizada para designar as pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente daquela correspondente ao sexo atribuído no nascimento. A categoria de pessoas trans é bastante ampla e abarca as mulheres e homens transexuais, mulheres travestis, pessoas não binárias, dentre outras identidades.

O conceito aqui adotado leva em consideração as seguintes referências:

Manual de Comunicação LGBTI+, disponível aqui: <https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>

Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais: Caminhos Para a Garantia dos Direitos Humanos, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_645cde72c7c44c249fdb10cd88a38756.pdf

O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_73103282330d4afe9578b69c5e6a764c.pdf

**O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.